



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 180/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0027852/2022-13

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 180/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48243559

PA COPAM Nº: 1263/2022	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR: MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA		CNPJ:	23.206.022/0001-08
EMPREENDIMENTO: MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA		CNPJ:	23.206.022/0001-08
MUNICÍPIO(S): Santa Maria de Itabira		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 19°31'24"	LONG/X: 42°58'11"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	16.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Ambiental Rafael Aguiar Nunes	ART nº MG20210694952	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Ludmila Ladeira Alves de Brito - Superintendente Regional da SUPRAM Sul de Minas	1.482.930-3	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 22/06/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48234027** e o código CRC **1A0CF030**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 180/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ 23.206.022/0001-08, pretende operar no setor de mineração, a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 16.000 t/ano (porte pequeno), no registro ANM 833.120/2005 e coordenadas geográficas de referência 19°31'24"S e 42°58'11"W. Os parâmetros informados no processo formalizado SLA nº 1263/2022 justificam a adoção do procedimento simplificado.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento não possui restrição ambiental e não há incidência de critério locacional. Apesar de estar localizado no interior da APA Municipal Hematita, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, segundo Decreto Estadual nº 47.941/2020, não há sujeição de autorização ou ciência do órgão responsável pela UC.

Os estudos foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental Rafael Aguiar Nunes, sob ART nº MG20210694952.

O empreendimento encontra-se instalado nas propriedades localizadas na zona rural do município de Santa Maria de Itabira, denominado Trindade, registrada na matrícula nº 28.778, de 211,75ha de área total, que teve origem da matrícula 1.030 e, possui averbação de Termo de Preservação de Florestas na área de 246,8ha, não inferior a 20% do total de quatro glebas constantes das matrículas 120, 1.029, 1.030 e 1.031. Foi apresentada Escritura Pública de Compra e Venda de 17,9108ha entre o titular da matrícula 28.778 e o empreendimento Marambar Mineração Ltda. Foi apresentado o registro do CAR: MG-3158003-B6B6.75BF.60F7.4687.9199.FDBB.9100.5CD8, com reserva legal declarada não inferior a 20% da área total. Ressalta-se que a mesma deverá estar delimitada conforme o termo averbado nas matrículas de origem.

A outra propriedade encontra-se na zona rural do município de Antônio Dias, denominada Fazenda do Gongo, possui matrícula nº 1.445 e área total de 111,8974ha. Foi apresentado Termo de Permissão e outras Avenças do titular da propriedade ao empreendimento Marambar Mineração Ltda em área de aproximadamente 3ha para ser utilizada como depósito de material, com vencimento em 05/07/2022 e podendo ser prorrogado. Será condicionada a apresentação da anuência do superficiário previamente a fase de instalação do empreendimento, com validade mínima de 10 anos. Foi apresentado registro do CAR: MG-3103009-FBD3.884A.8A81.40A2.A3E6.37C8.7A25.2C2E, com reserva legal declarada não inferior a 20% da área total.

Em consulta a IDE-Sisema, a ADA do empreendimento está localizada somente no município de Santa Maria de Itabira, mas poligonal minerária abrange também o município de Antônio Dias. Foi apresentada Certidão Municipal de Uso e Ocupação do solo de ambos os municípios.

O mineral explorado será argila de coloração branca e cinza. No RAS foi informado que o método de lavra adotado será em bancas a céu aberto, com desmonte mecânico (uso de caminhões, escavadeiras, pá carregadeiras e tratores de esteira). A camada orgânica do solo será retirada e armazenada nas áreas de estoque para ser utilizada na recomposição do fechamento da mina. Para evitar erosão será implantado sistema de drenagens em canaletas ao solo e bacia de decantação. Não ocorrerá beneficiamento e nem formação de rejeito e



estéril. A argila será transportada para a área de depósito, que fica localizada a 1,4 km. O transporte será realizado por meio de uma estrada vicinal já existente.

Toda a área de extração de argila encontra-se dentro da poligonal da ANM referente ao processo minerário 833.120/2005. As áreas da ADA (como apresentado na planta) que não fazem parte da poligonal da ANM são áreas onde não ocorre a extração. Ou seja, Área de estoque 01 e 02, sumidouro e escritório, que fazem parte da ADA, ficam fora da poligonal da ANM e são áreas não passíveis de extração. A área de apoio/ transbordo é uma área onde não ocorre extração mineral e está fora da poligonal do ANM.

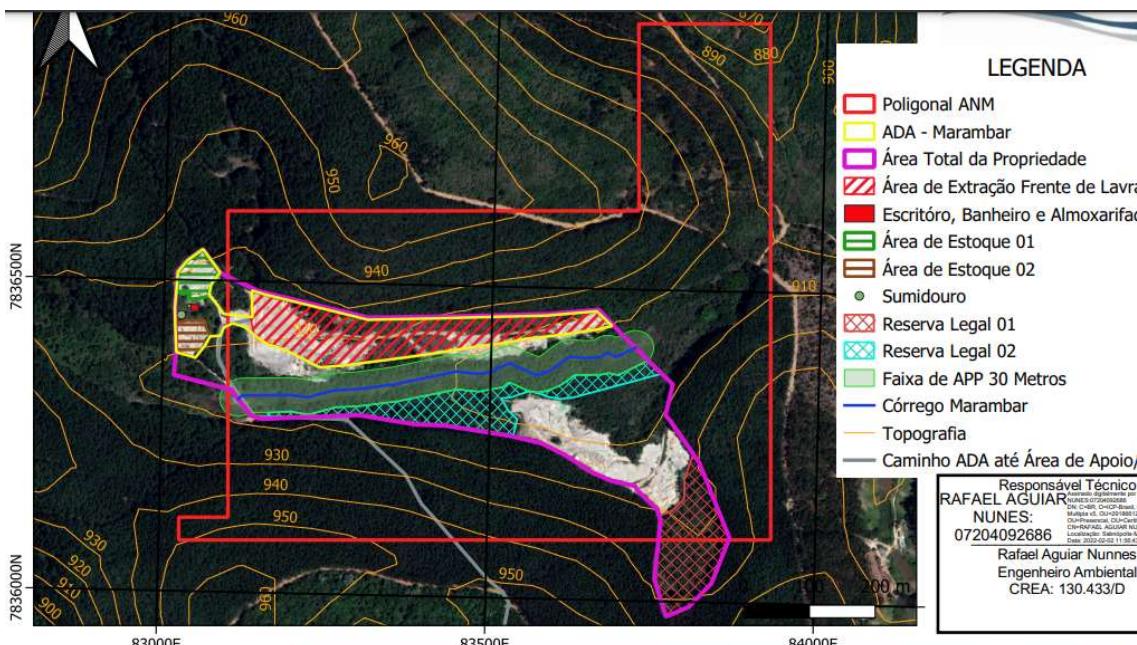


Imagen 1 – Planta do uso e ocupação do solo do empreendimento Marambar Mineração.

O empreendimento não se encontra em área com remanescente de formações vegetais nativas, seu entorno é formado por plantio de eucalipto. A área impactada será equivalente a 4,12ha, sendo a área da lavra 3,13ha. Caso haja necessidade de supressão de algum indivíduo arbóreo com rendimento lenhoso ou vegetação contendo sub-bosque nativo, deverá ser solicitada a autorização previamente ao órgão ambiental. Para a instalação e operação da atividade, o requerente também não realizará intervenção em área de preservação permanente.

A APP encontra-se coberta por vegetação, que constitui uma barreira natural contra o efeito do assoreamento, somada a declividade pouco angulosa do terreno que desacelera o transporte de sedimentos da mina para o córrego e a implantação do sistema de drenagem no empreendimento que direcionará a água da chuva por canaletas até a bacia de decantação. Figura como condicionante a comprovação da instalação e manutenção do sistema.

Na área da propriedade e da poligonal minerária do empreendimento foi observado por imagem do satélite Google Earth e na planta apresentada, a existência de vestígios de mineração. Portanto, figura como condicionante a execução de PRAD para recuperação das áreas que não serão mineradas, conforme estabelece na Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018.



Não é utilizada água no processo da lavra, no entanto, para consumo humano, o empreendimento possui cadastro de uso insignificante nº 274134/2021. Em relação a geração de efluentes sanitários, foi informado que serão gerados 0,08m³/dia proveniente de dois funcionários somente, que será tratado em fossa séptica e lançamento em sumidouro.

Fica determinado que o sistema do efluente sanitário deverá se manter corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, as manutenções e limpezas deverão ser realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Figura como condicionante a comprovação da instalação do sistema.

Os resíduos sólidos serão segregados e acondicionados temporariamente e, deverão ser destinados de acordo com sua classificação (Classe I e II) para empresas ou locais regularizados para o recebimento.

O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, escavadeira e pá carregadeira. Foi informado que não há posto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos. O ruído e gases veiculares proveniente dos maquinários deverão passar por manutenção periódica preventiva para operar nas especificações do fabricante.

Quanto à poeira da movimentação dos veículos foi proposta a aspersão de água, será condicionada a apresentação da comprovação do uso da água relacionada a esta atividade.

As áreas exploradas deverão ser reabilitadas após a exploração da jazida, a fim de mitigar o impacto visual inerente à atividade. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MARAMBAR MINERACAO LTDA” para a atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. “Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Marambar Mineração

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar anuênciia do superfíciário para armazenamento mineral previamente a fase de instalação do empreendimento e com vigência durante a operação do empreendimento.	Antes do início das atividades de instalação.
03	Apresentar comprovação do uso da água para a atividade de aspersão de via.	Antes do início das atividades de instalação.
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico das ações realizadas através do PRAD nas áreas não mineradas inseridas na poligonal minerária do empreendimento.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento Marambar Mineração

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. 4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.